



Plano de Organização do Ano Letivo 2023-2024

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO CORVO

Introdução

O presente documento, **“Organização do ano letivo 2023/2024”**, elaborado de acordo com os vários documentos legislativos e os documentos estruturantes do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, visa sistematizar num único suporte documental as várias orientações, indicações, procedimentos e práticas que irão servir de apoio à elaboração de horários, à constituição de turmas, à distribuição de serviço, à oferta de escola e toda a complexa atividade de um ano escolar.

Este documento que se quer agregador, vai ao encontro dos pressupostos que preconizamos para a organização, tendo presente a Visão e a Missão do Agrupamento, visando proporcionar a todos os alunos e alunas as melhores condições de sucesso. Continuamos a investir numa cultura de excelência, rigor e qualidade, prossequindo um serviço educativo de elevada exigência, promovendo respostas diferenciadas, tendo em conta o carácter dinâmico do ensino alicerçado numa atitude positiva, cooperante, solidária e equitativa.



ÍNDICE:

- I- Critérios / Indicações para a constituição de turma;***
- II- Critérios / Indicações para a elaboração dos horários das turmas;***
- III- Critérios / Indicações para a distribuição de serviço docente;***
- IV- Critérios / Indicações para a elaboração dos horários dos docentes;***
- V- Oferta curricular de escola.***
- VI- Matriz curricular do 1º CEB***
- VII- Matrizes curriculares do 2º CEB***
- VIII- Matrizes curriculares do 3º CEB***
- IX- Matrizes curriculares do Ensino Secundário.***
- X- Plano curricular dos cursos profissionais.***

I. CRITÉRIOS/INDICAÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos no Despacho Normativo n.º 10- A/2018, de 19 de junho e no Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.
2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina específica, quer no que diz respeito ao desdobramento de turmas.
3. O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede, de oferta formativa para o ano letivo 2023/2024.
4. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Na Educação Pré-Escolar

5. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
6. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.
7. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.
8. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior aos limites estabelecido no ponto 5 carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação, atendendo à densidade populacional estudantil local.
9. Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:
 - a) Aquando da entrada da criança no Jardim de Infância, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada grupo-turma.
 - b) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em grupo-turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento, preconizando-se a sua separação.
 - c) Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças provenientes de etnias ou com problemática comportamentais associadas, estas devem ser integradas equilibradamente nas diferentes turmas do estabelecimento.
 - d) Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

No 1.º Ciclo do Ensino Básico

10. As turmas dos 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos.
11. As turmas nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
12. As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
13. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
14. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.
15. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior aos limites estabelecidos nos pontos 10, 11 e 12 carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação, atendendo à densidade populacional estudantil local.
16. Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:
 - a) Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, **salvo indicação em contrário**.
 - b) Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
 - c) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
 - d) Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento das aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
 - e) Os alunos de etnia e/ou os que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, serem distribuídos equilibradamente pelas turmas da mesma escola.
 - f) Após o período de matrículas e renovação de matrículas, a equipa de constituição de turmas do 1º Ciclo apresenta a proposta de constituição de turmas, sujeita a apreciação e retificação pela direção, respeitando o preceituado nos normativos legais e a proposta da rede escolar.
 - g) Por deliberação do Diretor, mediante proposta do conselho de docentes podem ser constituídos temporariamente grupos homogêneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.
 - h) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma.

No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

17. As turmas dos 5, 6º, 7.º, 8º, 9º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
18. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
19. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
20. Na transição do 1.º para o 2.º ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 4.º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participam os docentes que lecionaram o 4.º ano no agrupamento, os Serviços de Psicologia e Orientação, o representante da equipa de educação especial, os docentes do 2.º ciclo e demais elementos convocados para o efeito.
21. No 5º ano as turmas constituem-se, respeitando, sempre que possível, as zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com necessidades educativas, bem como respeito pelos percursos em transporte público.
22. Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5º ano sempre que se justifique as turmas do 4ºano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
23. O ensino básico funciona como um todo e não por disciplinas, no 7º ano de escolaridade a oferta da LE2 tem de ser única para cada turma.
24. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.
25. Deve dar-se continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.

No Ensino Secundário Cursos Científico-Humanísticos

26. Nos cursos Científico-Humanísticos, no 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos sendo o número máximo de 28 alunos.
27. Nos cursos Científico-Humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
28. A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior apenas poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.
29. Em face do insuficiente número de alunos para constituir turma, para abrir disciplina de opção ou curso, deve-se recorrer à ordem de preferência referida pelos alunos no ato da matrícula, ou, quando possível, convocar os alunos para auscultar a sua preferência.

30. No 10º ano, dos cursos Científico-Humanísticos, as turmas devem, dentro do mesmo curso, ser homogêneas no que se refere às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas. Se possível não dispersar os alunos de EMRC.

Cursos Profissionais

31. Nos cursos do ensino profissional:
- As turmas do 1º, 2º e 3º do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.
 - As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
 - É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo (28 alunos) nem o número mínimo (22 alunos) de alunos previstos.
 - As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto, quando não for possível concretizar o definido na alínea a).

Disposições comuns

32. O representante da Educação Especial apresentará à equipa a lista de alunos com necessidades educativas, com indicação das medidas do regime educativo especial a adotar.
33. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e da Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
34. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
35. A proposta fundamentada referida nos pontos 33 e 34, deverá obedecer aos seguintes pressupostos:
- Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina.
 - Garantir a continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar.
 - Inexistência de outra escola no concelho que ofereça o mesmo curso/disciplina.
36. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e

mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e da Ciência territorialmente competentes.

37. As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.
38. A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
 - a) Por questões disciplinares.
 - b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.
 - c) Devido às disciplinas de opção.
39. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
40. No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.
41. No ensino básico e no ensino secundário a constituição de turmas de EMR obedece ao disposto no art.º6 do Decreto-Lei n.º70/2013 de 23 de maio.
42. Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.
43. Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.

II- Critérios / Indicações para a elaboração dos horários das turmas

No âmbito das competências previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, publicado no Diário da República nº129/2018, 1º suplemento, série II de 2018-07-06, com as especificidades constantes nas **Orientações para a organização do ano letivo 2023-2024**, foram definidos os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários.

Princípios Gerais:

Ouvido o Conselho Pedagógico, o Diretor decide a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos atribuídos às atividades escolares, de acordo com as orientações da tutela, caso se revele necessário.

No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, de acordo com os pontos anteriores.

No ano letivo 2023-2024 foi autorizado o Polo do Conservatório de Coimbra em Miranda do Corvo, assim, deu-se início ao Ensino Artístico com a constituição de uma turma mista do 5º ano na Escola José falcão de Miranda do Corvo e uma turma mista do 6º ano na Escola Ferrer Correia.

1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde)

Regime de Funcionamento dos Jardins de Infância

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos tendo, o intervalo de almoço, no mínimo uma hora.

Estabelecimentos	Entrada	Almoço	Saída
JI FC	9h00	12h00 – 13h15	15h15
JI MC	9h00	12h00– 13h15	15h15
JI Semide	9h00	12h00 – 13h15	15h15
JI CSC	9h30	12h30-13h30	15h30
JI Moinhos	9h00	12h15 – 13h30	15h15
JI Vidual	9h15	12h15 – 13h30	15h30
Espinho	9h00	12h15 – 13h30	15h15

Funcionamento das Escolas Básicas do 1.º Ciclo

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo, o intervalo de almoço, no mínimo uma hora, devendo as atividades curriculares diárias, decorrer preferencialmente entre as 9h00 e as 15h30, a fim de garantir a qualidade pedagógica, decorrendo a hora de almoço entre as 12h30 e as 14h00.

Estabelecimentos	Entrada	Almoço	Saída
EB FC	9h00	12h30 – 14h00	15h30
EB Semide	9h00	12h30 – 14h00	15h30
EB1 Rio de Vide	9h00	12h30 – 14h00	15h30
EB Pereira	9h00	12h30 – 14h00	15h30
EB Moinhos	9h00	12h30 – 14h00	15h30
EB Vila Nova	9h00	12h30 – 14h00	15h30
EB M ^a Corvo	9h00	12h30 – 14h00	15h30
EB1 Lamas	9h15	12h45– 14h00	15h30

- Todos os estabelecimentos educativos funcionam em regime normal.
- Para além do horário letivo, todas as turmas têm o prolongamento de horário, com Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Regime de Funcionamento da Escola Básica e Secundária José Falcão

As atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período diurno entre as 8h30 e 17h15, sendo **o período da manhã** das 8h30 às 13h20 e **o período da tarde** das 13h30 às 17h15.

Tendo a seguinte disposição:

Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1º	8h30	9h20	6º	13h30	14h20
2º	9h25	10h15	7º	14h30	15h20
3º	10h30	11h20	8º	15h30	16h20
4º	11h30	12h20	9º	16h25	17h15
5º	12h30	13h20			

Regime de Funcionamento da Escola Básica Ferrer Correia *

▪ As atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período diurno entre as 8h45 e 17h05, sendo **o período da manhã** das 8h45 às 13h25 e **o período da tarde** das 13h35 às 17h05, tendo a seguinte disposição:

Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1º	8h45	9h35	6º	13h35	14h25
2º	9h40	10h30	7º	14h30	15h20
3º	10h45	11h35	8º	15h25	16h15
4º	11h40	12h30	9º	16h15	17h05
5º	12h35	13h25	-	-	-

*O regime de funcionamento da Escola está condicionado aos horários dos transportes escolares.

- Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.**
 - Fazer a distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã, e sempre que possível, libertando tardes para os alunos poderem trabalhar de forma autónoma.
- Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia;**
 - O limite do tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 120 minutos.
- Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana;**
 - As disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, sempre que possível, evitar-se que as aulas sejam em dias consecutivos.
- Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira;**
 - Sempre que possível, as aulas de Inglês e Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
- Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;**

- Possibilidade de permuta: a transposição recíproca de posição de uma ou mais aulas de diferentes disciplinas entre os docentes da mesma turma ou entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, sempre que for previsível a ausência de um deles.
- Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes.
- A carga horária dos Profissionais poderá ser flexibilizada, de acordo com as necessidades pontuais, de forma a assegurar a lecionação da totalidade das horas previstas no plano de formação.
- Sempre que se verifique a ausência imprevista de um docente, estão previstas atividades de acompanhamento com a EAA, desenvolvidas em sala de aula ou na Biblioteca Escolar.

6. Distribuição dos apoios a prestar, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;

- Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal.
- Nos 5º e 6º anos, o Apoio ao Estudo é distribuído em 100 minutos, nos últimos tempos do turno da tarde, sempre que possível.

7. Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico atento o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto.

- A Entidade Promotora é a Câmara Municipal de Miranda do Corvo.
- A carga semanal para os 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade é de 5 horas.
- Para o 1º e 2º anos, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:
Inglês - 60 minutos
Atividade Física Desportiva – 120 minutos
Atividade Lúdico Expressivas – 60 minutos
Música – 60 minutos
- **Para o 3º e 4º anos**, as atividades a oferecer e respetivas **cargas horárias** são as seguintes:
Atividade Física Desportiva – 120 minutos
Atividade Lúdico Expressivas – 120 minutos
Música – 60 minutos
- A responsabilidade pela colocação dos recursos humanos necessários para garantir a frequência dos alunos com NSE – Necessidades de Saúde Específicas - será partilhada entre a Autarquia e o Agrupamento em função das características e necessidades de cada aluno.
- As Atividades de Enriquecimento Curricular podem ocorrer: das 9h00 às 10h00 e das 16h00 às 17h00.

8. Outros que se mostrem relevantes no contexto da escola.

- A disciplina de EMR deve ser colocada no final da tarde, no caso da totalidade dos alunos da turma não estar inscrita.
- Não devem funcionar, preferencialmente, mais do que 3 aulas de Educação Física em simultâneo no Pavilhão.

- A disciplina de Educação Física, no período da tarde, só poderá ser lecionada após um intervalo de 60 minutos, depois do almoço.
- A mesma disciplina não deve ser lecionada, preferencialmente, sempre à mesma hora.
- As disciplinas práticas devem ser, tanto quanto possível, lecionadas na mesma sala.
- No 1º Ciclo as aulas de Português e Matemática devem ser colocadas nos primeiros tempos do dia alternadamente.
- Sempre que possível, as Oficinas Abertas devem figurar logo no horário da turma.
- Marcar nos horários dos alunos do 9º ano, um tempo de 50 minutos para orientação vocacional, pelos SPO, com uma organização semanal ou quinzenal.

III- Critérios / Indicações para a distribuição de serviço docente

Nota prévia

As alterações que a AFC veio introduzir têm, inevitavelmente, implicações na organização e gestão pedagógica do Agrupamento. Esta situação exige uma distribuição de serviço criteriosa que obrigará a inúmeros ajustes, até que este processo esteja concluído. Neste quadro, a Direção do Agrupamento continuará a auscultar os departamentos/grupos disciplinares para a apresentação de **propostas de distribuição de serviço**, de acordo com critérios definidos neste documento, os quais deverão ser rigorosamente respeitados.

Compete à Direção proceder a alterações que se considerem fundamentais para a rentabilização dos recursos humanos e na resposta à diversidade de situações que seja necessário resolver.

Critérios Gerais para a distribuição de serviço docente em 2023/2024

- Na distribuição de serviço deve ter-se em conta a adequação do perfil do professor às necessidades do grupo/turma. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam, como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
- A distribuição do serviço docente é feita pelo diretor, tendo por base as orientações legais em vigor.
- O horário semanal dos docentes é de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente Não Letiva + Trabalho Individual.
- Dentro do possível, devem ser tidas em conta as preferências manifestadas pelos docentes, consideradas as necessidades do Agrupamento, bem como a continuidade pedagógica e a graduação profissional, desde que não haja motivos que sustentam a não aplicação deste critério, designadamente, quando existir diminuição do número de turmas num estabelecimento escolar ou quando existir um horário zero.
- A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.

- O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
- Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
- Considerando a mesma área disciplinar, os respetivos docentes podem lecionar mais do que uma disciplina na mesma turma;
- O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- Exceção-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
- Proceder a uma gestão equilibrada de níveis e turmas pelos vários professores do grupo/disciplina;
- Atribuir, preferencialmente, aos docentes do quadro de Agrupamento, a lecionação das turmas/disciplinas dos Cursos Profissionais;
- Atribuir, preferencialmente, as Direções de Turma a horários incompletos.
- O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3, do artigo 76.º do ECD.
- Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:
 - a) a coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina do 1.º ciclo;
 - b) a coadjuvação em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário entre os docentes a exercer funções no AEMC, quando necessária;
 - c) a constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino, acautelando a devida articulação dos docentes envolvidos.
- O diretor constitui a Equipa TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) em função das necessidades e dos recursos disponíveis.
- As horas de apoio ao Agrupamento para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira **(saem do crédito horário)**.

Critérios específicos para a distribuição de serviço docente em 2023/2024

Componente Letiva

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do grupo de recrutamento de Inglês (120), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

2. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
3. No 1º ciclo do ensino do básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço (ponto 3, do Artigo 5º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018).
4. Nos termos do artigo 79.º do ECD a componente letiva distribuída é:
 - reduzida em 5 horas, mediante requerimento dirigido ao Diretor, no caso dos docentes do pré-escolar e do 1º ciclo, em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade;
 - reduzida consoante a idade e o tempo de serviço no caso dos docentes do 2º e 3º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, de acordo com o que se segue:
 - a) 50 anos de idade e 15 de serviço: 2 horas;
 - b) 55 anos de idade e 20 anos de serviço: 4 horas;
 - c) 60 anos de idade e 25 anos de serviço: 8 horas.
5. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não devendo conter qualquer tempo de insuficiência.
6. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de alguns dos mecanismos previstos no n.º 7, do artigo 82.º do ECD, no que diz respeito às ausências de curta duração e sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 83.º do ECD.
7. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, são as mesmas, quando possível, distribuídas a docentes em serviço no Agrupamento.

Componente Não Letiva

8. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho de estabelecimento.
9. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de estabelecimento é feita de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares, espelhando o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, conjugado com o Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.
10. Preferencialmente, as horas de componente não letiva devem ser atribuídas às seguintes atividades:
 - a) atividades de promoção do sucesso escolar;
 - b) atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
 - c) outras.
11. **Pré-Escolar** - o trabalho de estabelecimento, 120 minutos da componente não letiva, é distribuído do seguinte modo:
 - 60 min - atendimento aos Encarregados de Educação;
 - 60 min - supervisão das AAAF.

12. 1º Ciclo - o trabalho de estabelecimento, 120 minutos da componente não letiva, é distribuído do seguinte modo:

- 60 min - atendimento aos encarregados de Educação;
- 60 min - supervisão das AEC/Trabalho Colaborativo.

13. 2º e 3º Ciclos e Secundário - o trabalho de estabelecimento é distribuído do seguinte modo:

- 2 tempos semanais (100 minutos), a incluir na componente não letiva de cada docente de modo a que, nos termos do n.º 4, do artigo 82.º do ECD, fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- a estas horas acrescem as que cada docente tem de redução na componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD.
- para o exercício de funções de diretor de turma serão atribuídos dois tempos letivos e dois tempos não letivos.
- o exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de supervisão ou de orientação educativa ou outros, deve incluir-se, preferencialmente, na componente não letiva de trabalho ao nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD.

14. Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência do diretor.

15. O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de orientação educativa ou outras, deve incluir-se na **componente não letiva** (horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do Artº 79º do ECD) conjugado com o Despacho Normativo nº 10-B/2018: coordenador de departamento curricular; coordenador de grupo disciplinar; coordenador de diretores de turma; atribuição de 1 tempo, para apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, aos docentes dos cursos profissionais; coordenação da direção de cursos profissionais e diretor de curso profissional; coordenação do desporto escolar; coordenação de clubes e projetos; preparação de materiais; direção de instalações (laboratórios, oficinas e desporto); equipa da EMAEI; coordenador da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento; Coordenador de AFC; (...)

16. A direção de instalações deve ser atribuída, sempre que possível, a docentes com redução do Art.º 79.

IV- Critérios / Indicações para a elaboração dos horários dos docentes

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.
2. Não é permitida a distribuição ao docente do Pré-Escolar e do 1º Ciclo mais de 6 horas letivas consecutivas.
3. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos de 50 minutos consecutivos, nem deve incluir mais de 9 tempos letivos diários nos 2º, 3º ciclos e ensino secundário.

4. O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 tempos seguidos desocupados;
5. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo, 1 hora (60 minutos)
6. Uma parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, se possível, de modo a que o docente possa apoiar os respetivos alunos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;
7. À tarde de quarta-feira será reservada, dentro de alguns condicionalismos, a **trabalho colaborativo entre professores**, reuniões de ano, de grupo, de departamento, de coordenadores de diretores de turma, de projetos e de articulação. No que concerne a algumas atividades, designadamente ao DE e ATE recomenda-se que as mesmas não se estendam além das 16:30h;
8. O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente à quarta-feira à tarde;
9. Os docentes sem componente letiva atribuída têm obrigatoriamente 35 horas de permanência (tempos letivos) no estabelecimento de ensino, sem prejuízo das orientações emanadas pelos serviços da tutela;
10. Os elementos da EMAEI deverão ter 100 minutos semanais comuns para reunir a respetiva equipa;
11. Os diretores de turma devem registar no seu horário um tempo letivo em que receberão os Encarregados de Educação;
12. Nas propostas de horários dos docentes deverão constar os cargos de natureza pedagógica (orientação educativa e supervisão pedagógica) de acordo com o Artigoº 80 do ECD.

Aprovado no CP do dia 03 de julho de 2023

V - Oferta Curricular de Escola

Pré-Escolar	
Casais S. Clemente	1 grupo/turma
Espinho	2 grupo/turma
Ferrer Correia	2 grupos/turmas
Miranda do Corvo	2 grupos/turmas
Moinhos	1 grupo/turma
Semide	1 grupo/turma
Vidual	1 grupo/turma

1.º Ciclo	
Ferrer Correia	2 turmas
Lamas	2 turmas
Moinhos	2 turmas
Pereira	2 turmas
Rio Vide	2 turmas
Semide	2 turmas
Vila Nova	2 turmas

1º ciclo - EB. 1 de Miranda do Corvo – Centro Educativo	
1.º ano	2 turma
2º ano	2 turma
3º ano	2 turma
4.º ano	2 turma

V - Oferta Curricular de Escola

2.º e 3.º Ciclos			
Ano	Escola José Falcão	Escola Ferrer Correia	Total
5.º ano	3 turmas	1 turma	4
6.º ano	4 turmas	2 turmas	6
7.º ano	4 turmas	1 turmas	5
8.º ano	4 turmas	1 turmas	5
9.º ano	4 turmas	1 turmas	5

Ensino Secundário					
Ano	Ciências e Tecnologias	Línguas e Humanidades	Artes Visuais	Socioeconómicas	Total
10.º ano	1,5	0,5	0,5	0,5	3
11.º ano	1	0,5	0,5	2	2
12.º ano	1	0,5	0,5	---	2

Ensino Profissional					
Ano	Técnico Desporto	Técnico Informática	Técnico Psicossocial	Técnico Saúde	Total
1.º ano	1		---		1
2.º ano	0,5	0,5	---	---	1
3.º ano	1	0,5	0,5	---	2

VI – Matriz Curricular do 1º CEB (2023-2024)

Componentes do Currículo		Carga horária semanal	
		Unidade letiva 60 minutos	
		1.º/2.º anos	3.º/4.º anos
Português b)	TIC d) Cidadania e Desenvolvimento	7 horas	7 horas
Matemática b)		7 horas	7 horas
Estudo do Meio b)		3 horas	3 horas
Educação Artística (<i>Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música</i>) a)		2h 30m	1h 30m
Educação Física a)		1 hora	1 hora
Apoio ao Estudo b)		1 hora	30 minutos*
Oferta Complementar c) 1.º, 2.º e 3.º anos – Ler bem para bem escrever 4.º ano – Pequenos Cientistas		1 hora	30 minutos*
Inglês			2 horas
Intervalos		2h 30m	2h 30m
Total		25 horas	25 horas
Educação Moral e Religiosa e)		1 hora	1 hora
Atividades de Enriquecimento Curricular		5 horas	5 horas

*Organização quinzenal

- (a) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física, sempre que adequado, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.
- (b) **O Apoio ao Estudo** constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, **privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação**.
- (c) **Oferta Complementar**, apresenta **identidade e documentos curriculares próprios**, designa-se **“Ler bem para bem escrever” para os 1.º, 2.º e 3.º anos e “Pequenos Cientistas” para o 4.º ano**.
- (d) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.
- (e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

VII –MATRIZ CURRICULAR DO 2º CEB - ENSINO ARTÍSTICO

5º ANO - MATRIZ CURRICULAR REGIME ARTICULADO 2023/24				
Componentes de Currículo	ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAL
		MINUTOS	TEMPOS	
Línguas e Estudos Sociais	Português	200	4	
	Inglês	150	3	
	HGP	100	2	
	Cidadania e Desenvolvimento a)	50	1	
	TOTAL - 525 min	500	10	500
Matemática e Ciências	Matemática	200	4	
	CN	150	3	
	TOTAL - 350 min	350	7	350
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	100	2	
	Formação Musical b) Classes de Conjunto b)	225	5 (45 min)	
	Instrumento b)	90	2 (45 min)	
	TOTAL - 415 min	415	7+2	415
Educação Física	Educação Física	150	3	
	TOTAL - 150 min	150	3	150
EMR	EMRC	45	1	
	TOTAL - 45 min	50	1	45
Total de tempos letivos				Tempos 29/30
Total de minutos				1415/1460
a) organização semestral.				
b) Disciplinas do Conservatório de Música-Coimbra (Polo de Miranda do Corvo)				

VII –MATRIZ CURRICULAR DO 2º CEB

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 5º ANO - ANO LETIVO 2023/24				
Componentes de Currículo	ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAL
		MINUTOS	TEMPOS	
Línguas e Estudos Sociais	Português	200	4	
	Inglês	150	3	
	HGP	100	2	
	Cidadania e Desenvolvimento a)	50	1	
	TOTAL - 525 min	500	10	500
Matemática e Ciências	Matemática	200	4	
	CN	150	3	
	TOTAL - 350 min	350	7/8	350/400
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	100	2	
	Educação Tecnológica	100	2	
	Educação Musical	100	2	
	TIC a)	50	1	
	TOTAL - 325 min	350	7	350
Educação Física	Educação Física	150	3	
	TOTAL - 150 min	150	3	150
EMR	EMRC	45	1	
	TOTAL - 45 min	45	1	45
Complemento à Ed. Artística	Dança b)	50	1	50
Oferta Completar	Não se oferece			
Total de tempos letivos				28/29 Tempos
Total de minutos				1250/1295
a) organização semestral.				
b) Proposta no âmbito da AFC, com utilização do crédito horário. Dança - 50 minutos. Organização anual. Área de Complemento à Educação Artística que não está sujeita a avaliação sumativa.				

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

VII –MATRIZ CURRICULAR DO 2º CEB

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 6º ANO - ENSINO ARTÍSTICO				
Componentes de Currículo	ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAL
		MINUTOS	TEMPOS	
Línguas e Estudos Sociais	Português	200	4	
	Inglês	150	3	
	HGP	150	3	
	Cidadania e Desenvolvimento	50	1	
	TOTAL - 525 min	550	11	550
Matemática e Ciências	Matemática	200	4	
	CN	150	3	
	TOTAL - 350 min	350	7	350
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	100	2	
	Formação Musical b) Classes de Conjunto b)	225	5 (45 min)	
	Instrumento b)	90	2 (45 min)	
	TOTAL - 415 min	415	7+2	415
Educação Física	Educação Física	150	3	
	TOTAL - 150 min	150	3	150
EMR	EMRC	45	1	
	TOTAL - 45 min	45	1	45
Complemento à Educação Artística	Expressão Dramática b)	50	1	
	TOTAL - 50 min			50
Oferta Completar	Não se oferece			
			Total de Tempos Letivos	30/31Tempos
			Total de Minutos	1465/1510
a) Organização semestral.				
b) AFC com utilização do crédito horário. Expressão Dramática - 50 minutos. Com organização anual. Área de Complemento à Educação Artística que não está sujeita a avaliação sumativa.				

VII –MATRIZ CURRICULAR DO 2º CEB

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 6º ANO - ANO LETIVO 2023/24				
Componentes de Currículo	ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAL
		MINUTOS	TEMPOS	
Línguas e Estudos Sociais	Português	200	4	
	Inglês	150	3	
	HGP	150	3	
	Cidadania e Desenvolvimento	50	1	
	TOTAL - 525 min	550	11	550
Matemática e Ciências	Matemática	200	4	
	CN	150	3	
	TOTAL - 350 min	350	7	350
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	100	2	
	Educação Tecnológica a)	50	1	
	Educação Musical	100	2	
	TIC a)	50	1	
	TOTAL - 325 min	300	6	300
Educação Física	Educação Física	150	3	
	TOTAL - 150 min	150	3	150
EMR	EMRC	45	1	
	TOTAL - 45 min	45	1	45
Complemento à Educação Artística	Expressão Dramática b)	50	1	
	TOTAL - 50 min			50
Oferta Completar	Não se oferece			
			Total de Tempos Letivos	27/28Tempos
			Total de Minutos	1350/1395
a) Organização semestral.				
b) AFC com utilização do crédito horário. Expressão Dramática - 50 minutos. Com organização anual. Área de Complemento à Educação Artística que não está sujeita a avaliação sumativa.				

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

VIII – MATRIZ CURRICULAR DO 3º CEB

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 7º ANO - ANO LETIVO 2023/24					
Componentes de currículo	ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAL	
		MINUTOS	TEMPOS		
Línguas	Português	200	4+1		
	Inglês	150	3		
	Francês/Espanhol	100	2		
	TOTAL - 450 min	450	9+1	500	
Ciências Sociais e Humanas	História	125	2,5		
	Geografia	125	2,5		
	Cidadania e Desenvolvimento a)	25	0,5		
	TOTAL - 275 min	275	5,5	275	
Ciências Físico Matemáticas	Matemática	200	4	Nota: desdobramento 1Tempo (+1 para o prof)	
	Físico-Química b)	125	2,5		
	Ciências Naturais b)	125	2,5		
	TOTAL - 450 min	450	9		450
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual		100	2	
	TIC		50	1	
	Comp. Ed. Artística	Dança a)	25	0,5	
		TOTAL - 175 min	175	3,5	175
Educação Física	Educação Física		150	3	
	TOTAL - 150 min		150	3	150
EMR	EMRC		50	1	
	TOTAL - 45 min		45	1	45
Oferta Complementar	Não se oferece				
TOTAL DE MINUTOS/TOTAL DE TEMPOS			30/31	1550/1595	
a) Organização semestral.					
b) CN/FQ - Desdobramento previsto na Lei (turma com 20 alunos).					

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 8º ANO - ANO LETIVO 2023/24

Componentes de currículo	ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAL	
		MINUTOS	TEMPOS		
Línguas	Português	200	4		
	Inglês	100	2+1		
	Francês/Espanhol	150	3		
	TOTAL - 450 min	450	9+1	500	
Ciências Sociais e Humanas	História	100	2		
	Geografia	100	2		
	Cidadania e Desenvolvimento a)	25	0,5		
	TOTAL - 275 min	225	4,5	225	
Ciências Físico Matemáticas	Matemática	200	4+1		
	Físico-Química b)	150	3		
	Ciências Naturais b)	150	3		
	TOTAL - 450 min	500	10	500	
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual		100	2	
	TIC		50	1	
	Complemento à Ed. Artística	Expressão Dramática a)	25	0,5	
		TOTAL - 175 min	175	3,5	175
Educação Física	Educação Física	150	3		
	TOTAL - 150 min	150	3	150	
EMR	EMRC	45	1		
	TOTAL - 45 min	45	1	45	
Oferta Complementar	Não se oferece				
TOTAL DE MINUTOS / TOTAL DE TEMPOS			32/33	1600/1645	
a) Organização semestral.					
b) FQ e CN - desdobramento previsto na lei (turma com 20 alunos).					

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 9º ANO - ANO LETIVO 2023/24					
Componentes de Currículo	ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAL	
		MINUTOS	TEMPOS		
Línguas	Português	200	4+0,5		
	Inglês	150	3		
	Francês/Espanhol	100	2		
	TOTAL - 450 min	500	9+0,5	475	
Ciências Sociais e Humanas	História	100	2		
	Geografia	100	2		
	Cidadania e Desenvolvimento a)	25	0,5		
	TOTAL - 275 min	225	4,5	225	
Ciências Físico Matemáticas	Matemática	200	4+0,5		
	Físico-Química b)	150	3		
	Ciências Naturais b)	150	3		
	TOTAL - 450 min	500	10+0,5	550	
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual		100	2	
	TIC		50	1	
	Complemento à Ed. Artística	Práticas Artísticas a)	25	0,5	
		TOTAL - 175 min	175	3,5	175
Educação Física	Educação Física	150	3		
	TOTAL - 150 min	150	3	150	
EMR	EMRC	45	1		
	TOTAL - 45 min	45	1	45	
Oferta Complementar	Não se oferece				
TOTAL DE MINUTOS / TOTAL DE TEMPOS				1575/1620	
a) Organização semestral.					
b) FQ e CN - desdobramento previsto na lei (turma com 20 alunos).					

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 10º ANO - ANO LETIVO 2023/24					
Componentes de Currículo		ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAIS
			MINUTOS	TEMPOS	
Componente de Formação Geral		Português a)	200	4	
		Inglês	150	3	
		Filosofia b)	150	3+0,5	
		Educação Física	150	3	
		TOTAL - 630 min	650	13+0,5	675
Componente de Formação Específica	Disciplina Trienal 250 min	Matemática A	250	5	
		História A	250	5	
		Desenho A	250	5	
		250/disciplina		5	250
	Disciplinas Bienais 540 ou 630 min	Geografia A	300	6	
		Biologia e Geologia c)	350	7	
		Físico-Química c)	350	7	
		História B	300	6	
		MACS	300	6	
		História da Cultura e das Artes	300	6	
		Geometria Descritiva	300	6	
	(270 ou 315) /disciplina	600 ou 700	12 ou 14	600/700	
	EMR	EMRC			
TOTAL - 90 min			2	90	
Cidadania e Desenvolvimento					
TOTAL DE TEMPOS/TOTAL DE MINUTOS				30,5/32,5 32,5/34,5	1525(1625) /1615
a) Português - 180 minutos - atribuição de 20 minutos de crédito para perfazer os 4 tempos semanais.					
b) Filosofia - 150 minutos - atribuição de + 25 minutos semanais com crédito. Funcionamento de 50 min quinzenais (3 + 1QZ).					
c) Desdobramento das disciplinas de FQ e BIO, previsto na lei. Opção por 2 disciplinas bienais com uma carga horária semanal de 315 min, de acordo com o Anexo I da Portaria nº226-A/2018 de 7 de agosto.					

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 11º ANO - ANO LETIVO 2023/24

Componentes de Currículo		ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAIS
			MINUTOS	TEMPOS	
Componente de Formação Geral		Português a)	200	4	
		Inglês	150	3	
		Filosofia b)	200	3+1	
		Educação Física	150	3	
		TOTAL - 630 min	650+50	13+1	650+1
Componente de Formação Específica	Disciplina Trienal 250 min	Matemática A	250	5	
		História A	250	5	
		Desenho A	250	5	
		250/disciplina		5	250
	Disciplinas Bienais 540 ou 630 min	Geografia A	300	6	
		Biologia e Geologia c)	350	7	
		Físico-Química c)	350	7	
		Economia A	300	6	
		História B	300	6	
		MACS	300	6	
		História da Cultura e das Artes	300	6	
		Geometria Descritiva	300	6	
	(270 ou 315) /disciplina	600 ou 700	12 ou 14	600/700	
	EMR	EMRC			
TOTAL - 90 min			1	90	
Cidadania e Desenvolvimento					
TOTAL DE TEMPOS/TOTAL DE MINUTOS			1625/1715	32,5/33,5	
a) Português - 180 minutos - atribuição de 20 minutos de crédito para perfazer os 4 tempos semanais.					
b) Filosofia - 150 minutos - atribuição de + 1 h com crédito. Propõe-se 3+1 (2 turmas = 2 créditos) fundamentação do GR410.					
c) Desdobramento das disciplinas de FQ e BIO previsto na lei. Opção por 2 disciplinas bienais com uma carga horária semanal de 315 minutos, de acordo com o Anexo I da Portaria nº226-A/2018 de 7 de agosto.					

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

AFC - MATRIZ CURRICULAR DO 12º ANO - ANO LETIVO 2023/24

Componentes de Currículo		ÁREA DISCIPLINAR	CARGA HORÁRIA		TOTAIS
			MINUTOS	TEMPOS	
Componente de Formação Geral		Português	200	4	
		Educação Física	150	3	
		TOTAL - 350 min	350	7	350
Componente de Formação Específica	Disciplina Trienal 250 min	Matemática A	270+30+50*	7	
		História A	270+30+50*	7	
		Desenho A	270+30+50*	7	
		250/disciplina	300+50	7	300+50
	Opções	Biologia	150	3	
		Geologia	150	3	
		Física	150	3	
		Aplicações Informáticas	150	3	
		Psicologia B	150	3	
		Geografia C	150	3	
		Oficina do Design	150	3	
		Ciência Política			
	150/disciplina	300	6	300	
EMR		EMRC	90	1	
Cidadania e Desenvolvimento					
TOTAL DE TEMPOS/TOTAL DE MINUTOS			1000/1090	21/22	
* atribuição de 30 minutos na disciplina trienal + 50 min., com gestão do tempo sobranete, de acordo com a alínea j) da matriz curricular base (até 1035 minutos).					

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

X – PLANO CURRICULAR DOS CURSOS PROFISSIONAIS

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO - 10º ANO

ANO LETIVO 2023/2024

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	HORAS	TEMPOS	Tempos semanais
Português	110	132	4
Língua estrangeira - Espanhol	85	102	3
Área de Integração	85	102	3
Tecnologias da Informação Comunicação	55	66	2
Educação Física	55	66	2
Matemática	80	96	3
Psicologia	55	66	2
Estudo do Movimento (EM)	55	66	2
Introdução ao Desporto (ID)	150	180	6
Desportos Individuais e Coletivos (DIC)	150	180	6
Atividades de Natureza e Lazer (ANL)	50	60	2
Atividades de Ginásio /Academia (AGA)	50	60	2
FCT	120	144	
TOTAL	1100		37

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO - 11ºANO/C

ANO LETIVO 2023/2024

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	HORAS	TEMPOS	Tempos semanais
Português	105	126	4
Inglês	75	90	3
Área de Integração	65	78	3
Tecnologias da Informação Comunicação (TIC)	45	54	2
Educação Física	45	54	2
Matemática	70	84	3
Psicologia	45	54	2
Estudo do Movimento (EM)	50	60	2
Introdução ao Desporto (ID)	100	120	4
Desportos Individuais e Coletivos (DIC)	150	180	6
Atividades de Natureza e Lazer (ANL)	50	60	2
Atividades de Ginásio /Academia (AGA)	50	60	2
FCT - AGA	200	60	2
TOTAL	1050		37

**CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS
11º ANO/C**

ANO LETIVO 2023/2024

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	HORAS	TEMPOS	Tempos semanais
Português	105	126	4
Inglês	75	90	3
Área de Integração	65	78	3
Tecnologias da Informação Comunicação (TIC)	45	54	2
Educação Física	45	54	2
Matemática	115	138	5
Física e Química	75	90	3
Sistemas Operativos (SO)	50	60	2
Arquitetura de Computadores (AC)	50	60	2
Redes de Comunicação (RC)	75	90	2
Programação e Sistemas de Informação (PSINF)	200	240	8
FCT	200		1
TOTAL	765		37

**CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS -
12º ANO/C**

ANO LETIVO 2023/2024

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	HORAS	TEMPOS	Tempos semanais
Português	105	126	5
Inglês	60	72	3
Área de Integração	70	84	3
Educação Física	40	48	2
Matemática	85	102	4
Física e Química	50	60	2
Sistemas Operativos (SO)	39	47	2
Arquitetura de Computadores (AC)	67	80	2
Redes de Comunicação (RC)	72	86	3
Programação e Sistemas de Informação (PSI)	232	278	10
PAP	30	36	1
FCT	250		
TOTAL	1100	1020	37

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE APOIO PSICOSSOCIAL - 12º ANO/C

ANO LETIVO 2023/2024

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	HORAS	TEMPOS	Tempos semanais
Português	105	126	5
Inglês	60	72	3
Área de Integração	70	84	3
Educação Física	40	48	2
Psicologia	50	60	2
Sociologia	50	60	2
Comunidade e Intervenção Social (CIS - 410)	75	90	3
Psicopatologia Geral (PG - 410)	175	210	7
Práticas de Intervenção Social (PIS 1- 410) - 10377		0	0
Práticas de Intervenção Social (PIS 2 – 290/410) - 10378	175	210	7
Práticas de Intervenção Social (PIS 3 – 290) - 9844/10380/10381		0	0
Noções Básicas de Saúde (NBS - 520)	50	60	2
PAP	30	36	1
FCT	250		
TOTAL	855	726	37

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO - 12ºANO/D**ANO LETIVO 2023/2024**

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	HORAS	TEMPOS	Tempos semanais
Português	105	126	5
Espanhol	60	72	3
Área de Integração	70	84	3
Educação Física	40	48	2
Matemática	50	60	2
Estudo do Movimento (EM)	95	114	4
Introdução ao Desporto (ID)	50	60	2
Desportos Individuais e Coletivos (DIC)	175	210	8
Atividades de Natureza e Lazer (ANL)	25	30	1
Atividades de Ginásio /Academia (AGA)	100	120	4
FCT - Atividades de Ginásio /Academia (FAGA)	50	60	2
PAP	30	36	1
FCT	250		
TOTAL	1100	1020	37

Conselho Pedagógico, 12 de julho de 2023